



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 082/2021

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna do processo licitatório sobre o nº **A/2021-0004CMP – CARONA**, cujo objeto é Adesão à Ata de Registro de Preços nº 221/2021-PMCC-CPL, decorrente do processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 102/2021-SRP, que tem como objeto: Registro de 'Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em ornamentação natalina, com fornecimento dos enfeites, adornos, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo está composto por 313 fls. em volume único distribuído da seguinte forma.

- a) Memorando nº 656/2021DA, da Diretoria Administrativa à Comissão de Licitação, solicitando a contratação do serviço (fls. 01-06);
- b) Despacho da presidência para realizar contratação no mercado (fls. 14);
- c) Planilha de apuração de preços de referência e quadro de quantitativo e preços e (fls. 016-23);
- d) Relatório de cotação de preços feito junto ao Banco de Preços fls. 24 a 44v;
- e) Cópia do e-mail encaminhando o Ofício nº 556.2021 da Câmara de Parauapebas solicitando Adesão a Ata de Registro de Preços ao órgão Gerenciador da Ata fls. 45-49;
- f) Ofício nº 213/2021GP, resposta à solicitação da Câmara de Parauapebas/PA com a devida autorização (fls. 51);
- g) Cópia do processo licitatório atinente ao pregão presencial nº 221/2021PMGM-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

PMCC (fls. 52-222);

- h) Ofício nº 575/2021CMP, de consulta a empresa TOC NEGOCIOS LTDA quanto à possibilidade de adesão (fls. 224-228);
- i) Resposta da Empresa TOC NEGOCIOS LTDA com o devido aceite de adesão à Ata, e seus anexos, (fls. 230-261);
- j) Memorando com a solicitação ao setor de contabilidade a dotação orçamentária para a contratação dos serviços (fls. 262);
- k) Indicação Orçamentária para atender a despesa do contrato (fls. 263-264);
- l) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 265);
- m) Autorização para abertura de procedimento licitatório (fls. 266)
- n) Portaria de nomeação da comissão de licitação e equipe de apoio (fls. 267);
- o) Autuação do processo administrativo (fls. 269);
- p) Minuta do Contrato (fls. 270-278);
- q) Despacho à Procuradoria da Câmara para exarar parecer (fls. 279);
- r) Parecer Jurídico fls. 281-288;
- s) Justificativa dos quantitativos fls. 291;
- t) Despacho saneador da Comissão de Licitação e Contratos referente aos apontamentos do Parecer do Jurídico fls. 292-293;
- u) Nova Minuta de Contrato fls. 304-312
- v) Despacho à Controladoria para análise e emissão de parecer fls. 313.

II. DA ANÁLISE.

A Constituição Federal no Art. 37, Inciso XXI, determina a obrigatoriedade do procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de Licitação, utilizado para registrar preços visando a contratação futura para a aquisição de bens e serviços. Foi introduzido no ordenamento jurídico pela lei nº 8.666/93, e regulamentado por decreto federal. Contudo, o decreto inovou ao permitir a adesão à ata de registro de preços por órgão não



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

participante do procedimento licitatório.

III. CONCLUSÃO

Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins da contratação pretendida pela Administração, no entanto recomenda-se ainda que:

- Que sejam verificados a manutenção de todos os requisitos para habilitação;
- Que seja nomeado fiscal para verificar o fiel cumprimento do objeto contratado, e;
- Atente quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial no que couber, no Portal da Transparência e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

OPINAMOS, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases. Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 17 de novembro de 2021.

GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas
Portaria 011/2021